

Resolução nº 082/CONSUN, de 09 de setembro de 1992.

Altera o parágrafo único do anexo do
art. 3º da Resolução 065/CONSUN.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universi-
dade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e,

- considerando o Indicativo 006/92 do Conselheiro Ari
Miguel Teixeira Ott;

- considerando a análise e deliberação favorável da
Plenária em reunião ordinária de 09 de setembro de 1992,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a redação do parágrafo único do ane-
xo do artigo 3º da Resolução 065/CONSUN, de 19 de março de 1992
que passará a ter o seguinte teor:

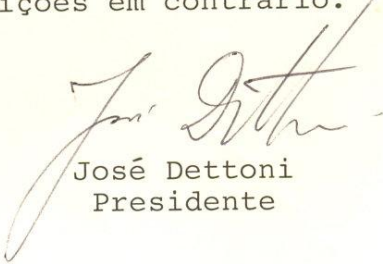
" Art. 3º - ...

Parágrafo único - Terá carga horária mínima de (04)
quatro horas aula semanais o docente:

a) - ...

b) - ... "

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, re-
vogadas as disposições em contrário.



José Dettoni
Presidente

Indicativo nº 006

Do Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Para Conselheiros do Conselho Universitário

Senhores Conselheiros:

- considerando os problemas de interpretação relativos ao parágrafo único do art. 3º da Resolução 065/CONSUN de 19 de março de 1992;
- considerando que a aplicação da referida legislação levaria a situações absurdas como, por exemplo, o Departamento de Sociologia e Filosofia possuir 06 (seis) docentes que deveriam reduzir a carga horária para 04 (quatro) horas/aula, prejudicando o oferecimento de disciplinas;
- considerando que o "espírito da Lei" era de garantir que os ocupantes das funções referidas dessem no mínimo 04 (quatro) aulas e não o inverso.


Apresento a indicação de emenda de redação:

Art. 3º ...

Parágrafo único - terá carga horária mínima de 04 (quatro) horas-aula semanais o docente:

- a) ...
- b) ... "

Porto Velho, 19 de agosto de 1992.


Ari Miguel Teixeira Ott
Conselheiro